



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

PROJETO DE LEI N° 030/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o auxílio transporte aos estudantes da rede publica do ensino fundamental do Município de Itapiratins – TO e, dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itapiratins, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída o programa auxílio transporte para os alunos da rede publica municipal de ensino de Itapiratins -TO, do ensino fundamental, que resida na zona rural e que esteja regularmente matriculado, afim de que possa viabilizar o transporte dos respectivos alunos no deslocamento até a escola, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar despesa financeira com o respectivo programa.

Artigo 2º - A Bolsa-Auxílio Transporte corresponderá ao valor financeiro necessário para locomoção do aluno de sua residência a escola custeando a despesa com combustível, ou no fornecimento direto do combustível ao aluno, responsável pelo transporte do aluno ou membro ou não da família do mesmo.

Paragrafo Único – O auxilio será fornecido apenas no período letivo, ou quando ocorrer eventos escolares, não sendo pago nos meses de férias, recesso, suspensão das aulas e dias de feriados.

Art. 3º - O fornecimento do presente a auxilio tem caráter discricionária da administração, sendo concedido com a devida aceitação do beneficiário, não retirando o direito ao transporte escolar do aluno, caso o mesmo não aceite a adesão ao programa.

Artigo 4º – Para concessão da Bolsa-Auxílio, far-se-á processo seletivo, onde serão exigidos como pré-requisitos os seguintes:

I - Estudante residente em Itapiratins - TO;

II - Estudante de escola pública no ensino fundamental:

R. Pires
Reinaldo Pires Leal
Presidente
Câmara Municipal de Itapiratins



Raimundo Alves dos Santos
Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06

Izaac Silva de Sousa
Izaac Silva de Sousa
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS

CNPJ 37.425.683/0001-39

ADM.: 2021/2024

III – Estar regularmente matriculado na rede publica municipal de ensino.

§1º As Bolsas-Auxílio Transporte serão pagas mensalmente aos estudantes selecionados.

Artigo 5º – O estudante deverá requerer junto a Secretaria de Educação do Município a concessão do benefício, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovando a matrícula em escola e comprovante de frequência.

Parágrafo Primeiro - O beneficiário será cancelado caso não fique comprovado a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, sob pena de perder direito da bolsa do restante do ano.

Parágrafo Segundo - O beneficio deve ser requerido anualmente.

Artigo 6º – O não cumprimento que qualquer requisito, a falsidade ou omissão de dados e informações importará no cancelamento imediato do benefício.

Artigo 7º – As eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por Decreto.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGRISTRE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> REJEITADO
Data <u>16/09/2021</u>
Seção <u>1º Sessão</u>

Silva
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – TO, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> REJEITADO
Data <u>17/09/2021</u>
Seção <u>1º Sessão</u>

Silva
E CUMPRA-SE
SECRETÁRIO(A)

Jucy
SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal